

PORTARIA Nº 04/2024

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E NORMAS PARA O INGRESSO DE CRIANÇAS NAS UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cleber José Pires, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o que institui a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 – regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art 6º- F da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 – define diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Básica, e na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 - define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO, principalmente, o disposto na Nota Técnica Gaepe-GO Nº 001/2024 que recomenda a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para o acesso à creche e pré-escola.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios e normas, a partir da presente data, para o ingresso de crianças nas Unidades de Ensino de Educação Infantil – Creche: Infantil I, II e III, da Rede Municipal de Ensino de Goianópolis.

Art. 2º O atendimento da Educação Infantil – Creche: Infantil I, II e III acontecerá da seguinte forma:

AGRUPAMENTOS	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR AGRUPAMENTO
Berçário Baby	Crianças de 06 meses a 11 meses e 29 dias completos ou a completar 01 ano até 31/03.	Até 10
Infantil I	Crianças com 01 ano, 11 meses e 29 dias completos ou a completar até 31/03.	Até 10



Infantil II	Crianças com 02 anos, 11 meses e 29 dias completos ou a completar até 31/03.	Até 15
Infantil III	Crianças com 03 anos, 11 meses e 29 dias completos ou a completar até 31/03.	Até 15

Parágrafo único. A data de referência para o corte etário na Educação Infantil será 31/03 do ano da matrícula, e só será admitido o ingresso de crianças a partir de 06 meses de idade completo ou a completar até a data mencionada.

Art. 3º As inscrições ocorrerão na data estipulada, nas repartições do CMEI Maria Luíza, preenchendo o formulário emitido pela Secretaria Municipal de Educação, em datas divulgadas nas redes sociais.

Parágrafo único – No ato da inscrição a família fará a opção pela unidade mais próxima de sua residência, ficando a cargo da instituição a comunicação do surgimento da vaga na unidade escolhida ou em qualquer unidade do município, podendo ou não aceitar a vaga disponível, caso não haja interesse pela vaga ofertada, a mãe, o pai ou o responsável legal da criança deverá comparecer à Unidade Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "Declaração de Recusa da Vaga". No caso de recusa da vaga pela mãe, pelo pai ou pelo responsável legal da criança classificada, a vaga será destinada à próxima criança classificada, respeitando-se a listagem de classificação.

Art. 4º A inscrição deverá ser realizada somente no CPF da criança, ficando o responsável legal incumbido de acompanhá-la, sendo obrigatória a sua atualização a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alteração na composição do núcleo familiar.

Parágrafo único. As famílias que se inscreveram em anos anteriores e ainda não foram contempladas com a vaga, terão que atualizar seus dados na unidade.

Art. 5º É indispensável que o responsável legal pela criança tenha em mãos no ato da inscrição, os seguintes documentos (originais e cópias):

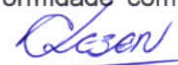
- I. CPF da criança;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. RG e CPF do responsável legal;
- IV. Documentação comprobatória das informações prestadas.
- V. Declaração de responsabilidade legal, caso seja necessário.
- VI. Declaração ou Contrato de trabalho devidamente assinado com reconhecimento de firma (para os alunos de Período Integral).

Art. 6º No ato do preenchimento da Ficha de Inscrição o responsável deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 1º. A inscrição se tornará inabilitada nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da documentação exigida;
- II. Casos em que o responsável legal pela criança declare não haver mais interesse na vaga;
- III. Não comparecimento à Unidade de Ensino para efetivação da matrícula, dentro do prazo estipulado de 02 (dois) dias.
- IV. Se comprovada, durante a visita domiciliar por parte dos assistentes social, que a documentação apresentada seja falsa ou adulterada, a referida inscrição será cancelada, perdendo assim a oportunidade de pleitear a matrícula, sendo a documentação submetida à análise de órgão próprio.

Art. 7º Todas as informações apresentadas no momento da inscrição e da matrícula são de inteira responsabilidade de quem as prestou, e, caso sejam inverídicas, este responderá em conformidade com as legislações vigentes.



Parágrafo único. Havendo suspeita ou denúncia de irregularidade no processo de inscrição e/ou matrícula, a Secretaria Municipal de Educação realizará a averiguação e, caso necessário, encaminhará o fato ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 8º As vagas serão distribuídas observando-se os perfis socioeconômicos de enquadramento, na seguinte ordem:

- I. Família em situação de extrema pobreza;
- II. Família em situação de pobreza;
- III. Família de baixa renda;
- IV. Família com renda superior a ½ (meio) salário mínimo per capita.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Portaria consideram-se:

- I. Situação de extrema pobreza: família com renda per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- II. Situação de pobreza: família cuja renda per capita mensal se situe entre R\$105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
- III. Baixa renda: família com renda per capita mensal de R\$ 218,01 (duzentos e dezoito reais e um centavo) até ½ (meio) salário mínimo.

Art. 10 - Os perfis socioeconômicos de enquadramento previstos nesta portaria visam atender as crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 11 - Para criança atendida em período integral os critérios de frequência deverão ser atendidos nos dois períodos, sendo das 7H às 17H ininterruptos.

§ 1º A Matrícula no período Integral não poderá optar por participar apenas de um período. Caso isso aconteça, a criança será desligada daquela unidade a qual esteja matriculada e os pais ou responsáveis comunicados pela direção da unidade.

Art. 12 - O atendimento na unidade acontecerá em período integral para Creche (crianças de 06 meses completos ou completar até 31 de março a 03 anos, 11 meses e 29 dias) e Período Regular para Educação Infantil (crianças de 04 anos completos ou a completar até 31 de março a 5 anos, 11 meses e 29 dias).

Art. 13 - Toda e qualquer pessoa interessada em vaga de creche deverá preencher o formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Educação com a devida comprovação dos critérios de priorização estabelecidos, sendo-lhe oferecido número de protocolo para a companhia da solicitação pelo próprio cidadão.

Art. 14 - O atendimento na Unidade de Ensino de Educação Infantil modalidade Creche acontecerá em período integral, **NÃO TENDO OPÇÃO DE MEIO PERÍODO.**

Art. 15 - É de responsabilidade das Equipes Gestoras das Unidades de Educação Infantil manterem atualizado o "Quadro de Vagas" como também a lista de espera, caso haja.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação é responsável por resolver os casos omissos.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 02 de maio de 2024.



CLEBER JOSÉ PIRES
Secretário Municipal de Educação